



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7-AGINOVA/RTR/UFMS, DE 5 DE MAIO DE 2023.

*Regulamenta ações de preparação, acolhimento e recepção de professores, estudantes, pesquisadores e técnicos em mobilidade acadêmica internacional ou ingresso regular em curso no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.*

**O DIRETOR DA AGÊNCIA DE INTERNACIONALIZAÇÃO E DE INOVAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Política Institucional de Internacionalização instituída pela Resolução nº 112, COUN, de 11 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentadas as ações de preparação, acolhimento e recepção de professores, estudantes, pesquisadores e técnicos em mobilidade acadêmica internacional ou ingresso regular em curso no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

Art. 2º São considerados parceiros estrangeiros os professores, os pesquisadores, os gestores, os técnicos e os estudantes oriundos de instituições estrangeiras de ensino superior e ou de ciência e tecnologia que participam de atividades de ensino, de pesquisa, extensão, empreendedorismo e/ou de inovação vinculadas à UFMS.

Art. 3º A vinda de parceiros estrangeiros à UFMS deverá ser informada à Agência de Internacionalização e de Inovação (AGINOVA) pelo Dirigente da Unidade e/ou coordenador de curso, setor e/ou atividade.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada via e-mail institucional, com o preenchimento do formulário "Atividade de Curta Duração de Visitante Internacional" e ensejará no cadastro institucional.

§ 2º Entre as atividades previstas no caput do presente artigo, nas dependências da UFMS ou sob responsabilidade desta, sob a orientação, supervisão ou colaboração de, pelo menos, um professor, técnico ou gestor da UFMS, encontram-se:

I - ministrar palestras, seminários, treinamentos, cursos de curta duração, aulas ou atividades teórico-práticas diversas na graduação e/ou pós-graduação ou setores;



II - colaborar com o desenvolvimento de ações e projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo ou inovação; e

III - participar de missões ou reuniões para desenvolvimento de parcerias e de fortalecimento da cooperação internacional entre as instituições e os países.

Art. 4º Ao parceiro estrangeiro cabe a responsabilidade de verificar a exigência de visto para o período da estadia, conforme Quadro Geral de Regime de Vistos para a Entrada de Estrangeiros no Brasil do Ministério das Relações Exteriores - MRE, disponível no site do MRE, e posterior registro na Polícia Federal para a emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicável.

Art. 5º Para qualquer atividade realizada no âmbito da UFMS, o parceiro estrangeiro deverá contratar, com recurso próprio, para vigência durante todo o período da realização de suas atividades na UFMS, seguro de vida e seguro saúde, com cobertura de repatriação funerária.

Art. 6º Ao parceiro estrangeiro cadastrado na UFMS ficará assegurado o direito de utilização da infraestrutura acadêmica para as ações de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação necessários para o desenvolvimento do seu plano de atividades, bem como receber certificação quanto à realização das atividades.

Parágrafo único. O parceiro estrangeiro devidamente cadastrado poderá ter acesso ao Restaurante Universitário, ao Sistema de Bibliotecas, Transporte e ao Passaporte Institucional.

Art. 7º É responsabilidade da Secretaria de Relações Internacionais (SERIN/AGINOVA) oferecer ações de acolhimento, prévio ou durante sua permanência na UFMS, aos estrangeiros cadastrados com ensino da língua portuguesa e encontros que promovam discussões no sentido de facilitar a sua adaptação e vivência na cidade, na comunidade e na instituição criando, assim, comunidades de prática que possam colaborar com o trânsito internacional dentro da UFMS.

Art. 8º Professores, estudantes, pesquisadores ou técnicos da UFMS que optarem por realizar mobilidade acadêmica internacional, serão orientados pela AGINOVA quanto aos protocolos de mobilidade e se tornarão Embaixadores da UFMS.

Art. 9º Quando do retorno de mobilidade acadêmica internacional, docentes, estudantes, pesquisadores ou técnicos deverão ser direcionados à AGINOVA, pelo dirigente de sua Unidade, para ações de acolhimento e recepção institucional.

Art. 10. O estudante em retorno de mobilidade internacional se compromete a divulgar sua experiência nos programas "Brother UFMS" e "Hermano UFMS", com acolhimento especial às pessoas estrangeiras que vierem ou permanecerem na UFMS e para aqueles que planejam realizar mobilidade internacional.

§ 1º Os programas "Brother UFMS" e "Hermano UFMS" são

parte da Política de atendimento a alunos estrangeiros da UFMS, com vistas a acolher estudantes internacionais, executada pela SERIN/AGINOVA com o objetivo de estimular a interação transformadora entre a UFMS e parceiros estrangeiros, por meio de cooperação acadêmica, científica e cultural.

Art. 11. Professor, técnico, pesquisador e estudante poderão prestar suporte a estudantes, professores, pesquisadores e estrangeiros na UFMS, de acordo com critérios específicos em edital, em duas categorias de acolhimento:

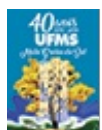
I - Amigo Internacional: na qual o acompanha o estrangeiro e apresenta a instituição e a localidade; e

II - Anfitrião UFMS: na qual recebe o estrangeiro em sua residência.

Art. 12. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Agência de Internacionalização e de Inovação (AGINOVA) da UFMS.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO GOMES MOREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Gomes Moreira, Diretor(a)**, em 05/05/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4042706** e o código CRC **456A8DBF**.

## AGÊNCIA DE INTERNACIONALIZAÇÃO E DE INOVAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7274

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS